

COLEGIADO ESTADUAL TURISMO CTUR/SC

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE DO COLEGIADO

Art. 1º O Colegiado Estadual de Turismo – CTUR/SC, órgão vinculado à Federação de Consórcios, Associações de Municípios e Municípios de Santa Catarina – FECAM/SC, reger-se-á pelas disposições do presente Regimento.

Art. 2º O CTUR/SC, tem por objetivo discutir, planejar, construir políticas, desenvolver e coordenar ações destinadas à segmentação e promoção do turismo regional, de forma a impulsionar o desenvolvimento sustentável nos municípios do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo Único – É vedado ao Colegiado tratar de assuntos político-partidários.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º O CTUR/SC será constituído pelos profissionais indicados pela FECAM e Associações de Municípios de Santa Catarina, um titular e um suplente.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Colegiado representarão seus pares das respectivas associações microrregionais.

Parágrafo Segundo – A substituição de membro dar-se-á por ato do Secretário Executivo ou Diretor da respectiva Associação ou da FECAM, conforme o caso, que oficializará o Colegiado.

Parágrafo Terceiro – O membro do Colegiado deverá ser funcionário da Associação de Municípios ou servidor de município de pasta afim.

Art. 4º O CTUR/SC será administrado por uma diretoria composta de:

- Presidente
- Vice-Presidente
- 1º Secretário
- 2º Secretário
- Coordenador Técnico-Administrativo

§ 1º O Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário serão eleitos por maioria simples pelos membros do Colegiado, com mandato de um ano, podendo ser reeleitos por mais um período.

§ 2º O Coordenador Técnico Administrativo do Colegiado será sempre o membro titular indicado pela FECAM.

§ 3º Ocorrendo vaga na Diretoria, a eleição para preenchimento desta dar-se-á na primeira reunião do Colegiado após a ocorrência, cujo eleito completará o mandato do membro anterior.

§ 4º A eleição da Diretoria acontecerá na primeira reunião de cada ano.

§ 5º O mandato dos membros do Colegiado e da Diretoria será exercido sob a índole de liberalidade e suas funções consideradas prestação de serviços públicos, sem remuneração.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DO COLEGIADO

Seção I

Art. 5º Compete ao CTUR/SC:

I – Representar e apoiar os gestores municipais de Turismo, fortalecendo sua organização regional;

II – Articular com as entidades e membros do Colegiado a viabilização e o desenvolvimento de soluções sistematizadas e integradas de apoio à gestão municipal.

III – Promover a articulação entre os atores envolvidos no fomento da do Turismo sustentável nos municípios e Associações de Municípios catarinenses.

IV – Fomentar a construção de políticas públicas de turismo com um modelo de gestão descentralizado, orientado pelo pensamento estratégico.

V – Apoiar a realização de cursos e eventos dos profissionais dos municípios e associações, tanto na elaboração do temário quanto na realização de capacitações.

VI – Buscar a valorização, regulamentação e reconhecimento da classe dos profissionais envolvidos com a gestão do Turismo.

VII – Formar parcerias e propor medidas integradas e sistemáticas entre as regiões, que visem a melhoria da ação governamental local e o desenvolvimento regional sustentável;

VIII – Realizar estudos e pesquisas relacionadas à gestão pública municipal no desenvolvimento da atividade turística dos municípios;

IX – Estabelecer procedimentos que objetivem a aproximação das entidades de representação municipal, estadual e a sociedade, visando maior alcance e transparência nas informações públicas municipais.

X – Emitir orientações técnicas relacionadas à gestão do Turismo.

XI – Participar da formulação das políticas para o desenvolvimento sustentável do Turismo no Estado de Santa Catarina, bem como da elaboração e implantação dos planos que visam atingir os objetivos fixados.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Art. 6º É da competência do Presidente do CTUR/SC:

- I – Representar o Colegiado em toda e qualquer circunstância;
- II – Organizar a pauta dos trabalhos para cada reunião;
- III – Distribuir para estudo e relato dos membros do Colegiado os assuntos submetidos à deliberação deste órgão;
- IV – Assinar as atas e/ou relatórios das reuniões, juntamente com o Secretário do Colegiado;
- V – Receber todo o expediente endereçado ao Colegiado, registrá-lo, levar ao conhecimento dos demais membros e tomar as providências necessárias ao seu andamento;
- VI – Executar todos os demais serviços inerentes ao seu cargo, ou atribuídos pelo Colegiado.

Art. 7º É de competência do Vice-Presidente do CTUR/SC:

- I – Substituir o Presidente, quando este estiver ausente ou impedido de desenvolver suas competências;
- II – Auxiliar o Presidente em suas funções, sempre que solicitado por este.

Art. 8º É de competência do 1º Secretário do CTUR/SC:

- I – Redigir os relatórios e/ou atas das reuniões;
- II – Redigir e assinar juntamente com o Presidente, todo o expediente do CTUR/SC;
- III – Dar encaminhamento aos despachos do Presidente e do CTUR/SC;
- IV – Executar todos os serviços inerentes ao seu cargo ou àqueles atribuídos pelo CTUR/SC.
- V – Enviar à Coordenação Técnico-Administrativa do CTUR/SC relatórios e/ou atas das reuniões.

Art. 9º É de competência do 2º Secretário:

I – Substituir o 1º Secretário, quando este estiver ausente ou impedido de desenvolver suas competências;

II – Auxiliar o 1º Secretário em suas funções, sempre que solicitado por este.

Art. 10º É de competência do Coordenador Técnico-Administrativo do CTUR/SC:

I – Substituir o Presidente ou Vice-Presidente, quando estes estiverem ausentes ou impedidos de desenvolverem suas competências;

II – Auxiliar o Presidente em suas funções, sempre que solicitado por este.

III – Convocar as reuniões e divulgar os documentos no portal da FECAM.

IV – Enviar à Secretaria Executiva/Diretoria da FECAM e Associações de Municípios os relatórios e/ou atas das reuniões.

Art. 11. Os demais membros da diretoria substituirão seus titulares em caso de impedimento nas vagas, e temporariamente.

SEÇÃO III

DOS MEMBROS DO COLEGIADO

Art. 12. É da competência dos membros do CTUR/SC:

I – Comparecer às reuniões do Colegiado;

II – Eleger entre seus pares a Diretoria;

III – Requerer a convocação de reuniões justificando a necessidade, quando o Presidente ou seu substituto legal não o fizer em observância ao Capítulo V, art. 12;

IV – Estudar e relatar os assuntos que lhe forem distribuídos, emitindo parecer;

V – Tomar parte das discussões e votações, apresentar emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres ou resoluções;

VI – Pedir vistas de pareceres ou orientações técnicas e solicitar andamento de discussões e votações;

VII – Requerer urgência para discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como preferência nas votações e discussões de determinados assuntos;

IX – Aprovar as orientações técnicas por maioria simples dos presentes;

X – Colaborar com o bom andamento dos trabalhos do Colegiado;

XI – Desempenhar os cargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente;

XII – Indicar oficialmente seu suplente para as reuniões do CTUR/SC, quando não puder comparecer, ou justificar oficialmente a ausência quando não houver suplente.

Parágrafo Único – A partir da terceira falta do membro ou suplente, sem justificativa às reuniões do Colegiado, este será substituído pela respectiva entidade.

CAPÍTULO IV

DAS COMISSÕES

Art. 13. O Presidente do CTUR/SC poderá constituir comissões para estudos e trabalhos especiais relacionados à competência do Colegiado, podendo delas participar, a juízo do plenário, pessoas estranhas ao Colegiado.

Art. 14. As comissões extinguir-se-ão uma vez aprovado pelo plenário, o relatório dos trabalhos que executaram.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES DO CTUR/SC

Art. 15. O CTUR/SC se reunirá no mínimo duas vezes por ano, ou sempre que for necessário, para desempenhar suas atribuições, mediante convocação do Presidente, do seu substituto legal ou a requerimento de 1/3 de seus membros.

§ 1º – As convocações deverão ser efetuadas com antecedência mínima de 15 dias, e o Presidente poderá convocar somente a Diretoria do órgão Colegiado com antecedência mínima de 07 dias, salvo motivo urgente devidamente justificado.

§ 2º – O Colegiado deliberará quando presente $\frac{1}{2}$ (metade) de seus membros em primeira convocação ou qualquer número de membros presentes em segunda convocação, com quinze minutos de intervalo entre as convocações;

§ 3º – As reuniões do CTUR/SC poderão ser realizadas de forma itinerante nas sedes das Associações de Municípios ou nos municípios, em que a escolha ocorrerá por decisão da maioria dos membros, ou no formato virtual.

§ 4º – Todos os assuntos tratados pelo órgão colegiado ou pela diretoria constarão em relatório da reunião.

Art. 16. As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o desempate.

Parágrafo Único – A votação será nominal e aberta.

Art. 17. Dependendo da matéria em debate, a Diretoria do CTUR/SC poderá convocar para as reuniões do Colegiado dirigentes de entidades públicas ou privadas e técnicos especializados, sem direito a voto.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18°. As decisões do Colegiado poderão ser submetidas à aprovação, coletiva ou individual, dos integrantes da Assembleia Geral da FECAM. Os Diretores e Secretários Executivos da FECAM e Associações de Municípios decidirão soberanamente se há necessidade de levar à apreciação da Assembleia Geral da FECAM.

Parágrafo Único: O Colegiado enviará à FECAM e às Associações de Municípios o relatório de cada reunião com solicitação, se for o caso, de espaço para apresentar e debater na Assembleia Geral.

Art. 19. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela diretoria do CTUR/SC.

Florianópolis, SC, 15 de junho de 2022.

Mauro Fernandes
Presidente do CTUR/SC

Thiago Deodato Pereira
Vice-Presidente do CTUR /SC

Dirlei Barbieri Rofner
1º Secretário do CTUR/SC

Helen Becker
2º Secretário do CTUR /SC

Dayna Maressa Soares Pacheco Pamato
Coordenadora Técnico-Administrativa do CTUR/SC